



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE LEI nº 0085/2025

Publicação nº 0104/2025

(De autoria do vereador MARCELO CESAR TORRES RUBI)

“Dispõe sobre a instituição do Cadastro Municipal de Árvores Imunes ao Corte no Município de Cafelândia/SP e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Árvores Imunes ao Corte, destinado a identificar, proteger e divulgar informações sobre exemplares arbóreos situados no Município de Cafelândia/SP e que apresentem, individualmente ou em conjunto, características de raridade, antiguidade, beleza cênica, relevância histórica, científica, paisagística ou de importância ecológica.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I - garantir a preservação de árvores de relevante interesse ambiental e sociocultural;
- II - estabelecer critérios técnicos claros para a declaração de imunidade ao corte;
- III - assegurar transparência e acesso público às informações relacionadas às árvores cadastradas;
- IV - promover a educação ambiental e a valorização do patrimônio natural do município.

Art. 3º O Cadastro Municipal de Árvores Imunes ao Corte será mantido e atualizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que será responsável por:

- I - realizar vistorias técnicas para avaliação dos exemplares;
- II - emitir parecer técnico para declaração de imunidade ao corte;
- III - disponibilizar no Portal da Transparência e no site oficial do Município a lista atualizada das árvores protegidas, com localização, espécie, características relevantes e data de inclusão.

Art. 4º Qualquer cidadão, entidade da sociedade civil ou órgão público poderá solicitar a inclusão de árvore no Cadastro, mediante requerimento fundamentado e acompanhado de documentação técnica, conforme regulamento.

Art. 5º Fica vedado o corte, a poda drástica ou qualquer intervenção que possa causar dano irreversível às árvores cadastradas, salvo em casos excepcionais, devidamente autorizados pela SEMA, mediante comprovação de risco à segurança pública ou à saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

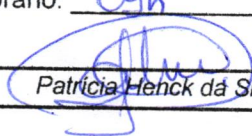
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo da obrigação de recomposição ou compensação ambiental.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 17 de setembro de 2025.

MARCELO CESAR TORRES RUBI
- Vereador -

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>17 / 09 / 2025</u>
Horário: <u>09h</u>
 Patrícia Henck da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“Dispõe sobre a instituição do Cadastro Municipal de Árvores Imunes ao Corte no Município de Cafelândia/SP e dá outras providências”**.

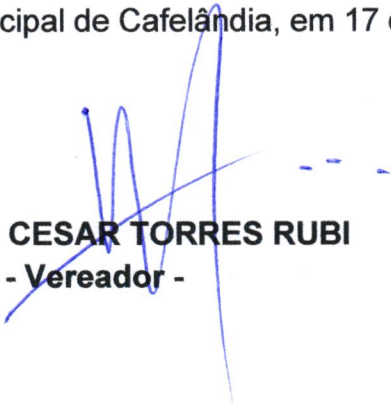
A presente proposta tem como objetivo reforçar os instrumentos municipais de proteção ambiental, estabelecendo um mecanismo específico para garantir a preservação de árvores de especial interesse ecológico, histórico, paisagístico e científico em Londrina.

Embora a legislação vigente já contemple diretrizes gerais para o manejo arbóreo, observa-se a necessidade de maior clareza nos procedimentos, critérios e divulgação pública.

O Cadastro Municipal de Árvores Imunes ao Corte permitirá não apenas fortalecer a proteção jurídica desses exemplares, mas também ampliar a consciência ambiental e o envolvimento da sociedade na defesa do patrimônio natural da cidade.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares o apoio para a aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 17 de setembro de 2025.


MARCELO CESAR TORRES RUBI
- Vereador -